



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA DIRCEU DE OLIVEIRA MARTINS, 1 - TEL.: (032) 465-1227 - C. G. C. 18.092.825/0001-49

Lei nº 833/93

"Autoriza corrigir subvenções"

A Câmara Municipal de Pirapetitinga, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal por força desta Lei, autorizado a corrigir mensalmente pelo Índice do INPC, as subvenções destinadas ao Conselho Municipal de Assistência Social e Centro Cultural.

Art. 2º - Em janeiro/93 o Conselho Municipal de Assistência Social receberá a quantia de CR\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) e o Centro Cultural receberá a quantia de CR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapetitinga, 29 de janeiro de 1993

Osmundo Ferreira Lima
Prefeito Municipal